



TECNOLOGIA EM DEDETIZAÇÕES

Presidente Prudente, 01 de Fevereiro de 2020

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: DDTEC DEDETIZADORA LTDA ME

CNPJ: 05.741.069/0001-90 Insc. Estadual: Isento

Presidente Prudente – SP

Site: [www.ddtecprudente.com.br](http://www.ddtecprudente.com.br)

email: [contato@ddtecprudente.com.br](mailto:contato@ddtecprudente.com.br)

Responsável Técnico: Jose L. Guimarães CREA: 601173153

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TRIMESTRAL  
DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE**

**NOME: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES**

**CNPJ: 44.858.644/0003-33**

**LOCAL DA EXECUÇÃO: Escola Municipal Sylvia Marlene Pereira Faustino**

**ENDEREÇO: rua Diogo Parra Peres, 100 – Conj. Hab. João Domingos**

**CIDADE: Presidente Prudente - SP**

**CONTATO: Aparecido / Valter**

**"PROTEÇÃO A SAÚDE E DO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO"**

**Clausula 1º – Objetivo do Contrato**

- Prestação de Serviço no Controle Integrado de Pragas
- Limpeza e Higienização da Caixa d'Água

**Clausula 2º - Tipos de Pragas a serem Controladas**

- Baratas, Aranhas, Carrapatos, Pulgas, Traças, Formigas, Roedores (camundongo, rato do telhado e ratazanas) e Escorpião.
- Exceto: Insetos Alados (cupim, moscas, mosquitos, pombos e outros). Contrato a parte.



# DD.TEC

TECNOLOGIA EM DEDETIZAÇÕES

### Clausula 3° - Visitas Programadas

- 01 visita para implantação do serviço; (iscas roedores, pulverização, gel, polvilhamento);

- 03 visitas anuais (a cada 90 dias) para monitoramento e proceder reforço de tratamento:

- ✓ Monitoramento e reposição das iscas dos roedores, pulverização se necessário, gel, polvilhamento (pó seco).

Implementação e readequação dos processos de controle de vetores, para um resultado de sucesso, segue:

### Das recomendações em gerais:

Faremos toda a triagem dos procedimentos, onde detectaremos pontos a serem melhorados e após o levantamento este estudado e tomado um CASO individual, passaremos as recomendações para as melhorias dos procedimentos.

### Clausula 4° Procedimento Operacionais

Parágrafo 1° - Todos os produtos utilizados são de uso legalizado pelo Ministério da Saúde, correndo por conta e risco da CONTRATADA, sempre preservando a saúde do aplicador, cliente e meio ambiente.

Parágrafo 2° - Todos os procedimentos serão realizados na mais segurança, como vestimenta de E.P.I em caso de pulverização; diluição e doses corretas do produto; aplicação de maneira uniforme sobre as superfícies, rodapés, na junção entre as paredes e o piso, ralos, esgoto, lixos de forma que os insetos que os percorram seja contaminados pelos microscópios cristais dos inseticidas aplicados.

### Clausula 5° Dos Materiais Empregados no Serviço

A CONTRATADA cederá de comodato os PORTAS ISCAS a serem empregados nos trabalhos e compromete a manter conservado durante todo o período de vigência do contrato e a CONTRATANTE responsabiliza-se pela guarda destes materiais devendo ressarcir o valor de novo material caso seja danificado pelos seus funcionários.

Parágrafo 1° - Rodenticidas: é um veneno de elevada toxicidade utilizado para exterminar ratos e roedores em geral. São utilizados como rodenticidas os blocos extrusados (parafinados), sementes de girassol com casca e sem casca, pó de contato e iscas frescas, em locais estratégicos e mapeados. Para segurança e eficácia do serviço são utilizados caixas P.I.P. onde as mesmas são fixada, travadas e identificadas. A empresa DDTEC não se responsabiliza pela coleta ou procura de carcaças de roedores mortos. Caso a contratante exija a coleta será cobrado uma taxa da visita de 80,00.



# DD.TEC

TECNOLOGIA EM DEDETIZAÇÕES

## Clausula 6º Prazo do Contrato

### - Parágrafo 1º

Contrato de 12 (doze) meses, iniciando na data de implantação do serviço da O.S. \_\_\_\_\_, sendo renovado automaticamente por prazo igual anterior e assim sucessivamente, caso nenhuma das partes se manifeste por escrito com 60 dias antes do término do contrato.

### - Parágrafo 2º

Caso a CONTRATANTE desejar cancelar o contrato, somente poderá ser feito depois de decorrido os primeiros 12 (doze) meses do contrato e ou com as renovações, podendo ser rescindido no prazo contratual final com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dia, caso contrário o mesmo se renovará automaticamente.

## Clausula 7º Limpeza e Higienização das Caixas d Água (x) 1x Ano ( ) 2x Ano

01 Caixa d Água Cilíndrica com 2 repartições e capacidade total de 27.000 lts

Produto Utilizado: Hipoclorito de Sódio (Cloro)

**ATENDEMOS AS NR 33 – Espaço Confinado e NR 35 – Trabalho em Altura**

## Clausula 8º Das Obrigações e Responsabilidades

### ✓ A CONTRATANTE ficará responsável:

1. Pelos pagamentos dos serviços conforme já descrito na clausula seguinte;
2. Pela disponibilidade de um funcionário representante para coordenar e dar suporte aos técnicos da CONTRATADA durante as visitas técnicas em seu ambiente.

### ✓ A CONTRATADA ficará responsável:

1. Por manter todos os documentos atualizados e exigidos pela Vigilância Sanitária (CVS) para o pleno cumprimento das obrigações pertinentes ao exercício profissional da atividade;
2. Seguir dentro dos parâmetros exigidos pela RDC 52, RDC 18;
3. Por todos os encargos de natureza fiscais decorrentes da relação comercial que trata o presente contrato.
4. A CONTRATADA compromete dar assistência a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, podendo a CONTRATANTE solicitar a visita de um técnico para nova vistoria e proceder



TECNOLOGIA EM DEDETIZAÇÕES

reforços caso necessário, quando não for possível aguardar a visita Trimestral.

### Clausula 9º Readequação

- ✓ A CONTRATADA ficará responsável por realizar ajustes conforme necessidade do contratante sem ônus, desde que ocupe o mesmo espaço físico original.

### Clausula 10º Valores do Contrato

#### Parágrafo 1

Após execução dos serviços, será emitida a fatura fiscal no último dia da execução do mês, e pagamento no mês subsequente no dia 05.

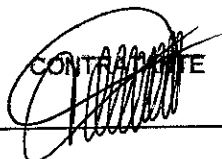
O valor mensal pela prestação de serviços trimestrais incluindo materiais, produtos são 11 parcelas de R\$ 256,18, totalizando R\$ 2.818,09 anual.

### Clausula 11º Rescisão

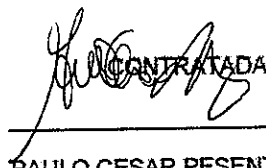
A CONTRATANTE, que por qualquer motivo atrasar o pagamento mensal acima de 10 dias e ou reincidir o contrato antes do prazo contratual, este Contrato será declarado rescindido, sendo então aplicado multa de 15% (quinze) do valor residual do contrato e pagar a proporcionalidade dos serviços executados relacionado a quantidade de meses do contrato em tela.

Outrossim, informamos que possuímos uma equipe altamente qualificada, treinada e reciclada junto a APRAG-SP, além de também ser credenciado junto ao CREA-SP

Sem mais, na expectativa de atender vossas necessidades e expectativas, tendo um ambiente saudável de modo que as espécies de pragas sejam mantidas em níveis que não conduzam a ocorrência de problemas significativos.

CONTRATANTE  


ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

CONTRATADA  


PAULO CESAR PESENTE ARAUJO

DIRETOR